



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Chamamento Público Nº 001/2021

O **MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO /RN**, com sede Av. Miguel Arcanjo de Almeida, 468, Centro, MESSIAS TARGINO /RN, através de seu Presidente da CPL nomeado pela Portaria nº0012/2021, de 02 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.947/2009, Decreto nº 6.319/2007 e Resolução CD/FNDE Nº 038/2009, fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO**, do tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL** para atender as necessidades do Município de MESSIAS TARGINO /RN (Secretaria de Educação), conforme especificação detalhada no Anexo I, estando tudo de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes deverão ser protocolizados no setor de protocolo da Prefeitura de MESSIAS TARGINO das 07:00 as de 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, **do dia 18 de junho de 2021.**

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 05 de julho de 2021, às 10:00horas.

LOCAL DE JULGAMENTO: No sala da CPL da Prefeitura Municipal de MESSIAS TARGINO, Av. Miguel Arcanjo de Almeida, 468 centro MESSIAS TARGINO - RN.

Após conhecimento do texto do edital e anexos, as cópias dos mesmos poderão ser retiradas na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, da Prefeitura Municipal de MESSIAS TARGINO.

Os documentos para habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados, opacos, indevassáveis e com identificação externa do seu conteúdo no local e hora acima estipulados.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

O objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO é a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL**, culminando assim no cadastramento do grupo formal de agricultores familiares, para atender as necessidades do Município de MESSIAS TARGINO /RN (Secretaria de Educação), conforme especificação detalhada no Anexo I.

CAPÍTULO II - DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

2.1. Dotação orçamentária:

a) Os recursos para atender ao objeto da presente licitação são provenientes da dotação orçamentária descrita no procedimento originário, qual seja:

PROGRAMA: 0001 – GESTÃO PEDAGÓGICA

PROJETO/ATIVIDADE – Alimentação e Nutrição escolares.

3339030 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 455

FONTE DE RECURSO: 01000 EDUCAÇÃO – TRANSFERÊNCIA DO FNDE

2.2. Esclarecimentos e Informações:



a) na Prefeitura de MESSIAS TARGINO /RN, no Setor de Licitação da PMSP ou Secretaria Municipal de Educação: com sede Av. Miguel Arcanjo de Almeida, 468 centro, MESSIAS TARGINO-RN, Cep.: 59.775-000, horário de funcionamento das 07:00 as 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 84-3366-0157.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

3.2. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

3.3. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

IV - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I);

V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.4. Os Grupos informais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I - Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5.1. O Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar como também as documentações citadas no item anterior será acondicionado em envelope lacrado no qual se



identifiquem, externamente, o nome da licitante, o número da licitação e o tipo de envelope, conforme modelo:

1 - ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

À Comissão de Licitação

Edital de Chamamento Público da

Prefeitura Municipal de MESSIAS TARGINO-RN

Chamamento Público nº **/2021

Participante: Razão Social/Nome

CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

6.1. Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

6.2. Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital, salvo exceções.

6.3. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

6.4. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de que trata o Decreto n.º 6.447/2008.

6.5. Entende-se por Preço de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

6.6. No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

6.7. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo, por DAP/ano, conforme estipula o art. 24 Resolução/CD/FNDE nº 38/09.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso**, ficando os demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões



em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

CAPÍTULO VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

8.2. O não comparecimento do participante vencedor para retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, assim como aquela de não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.

8.3. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Contratante, Prefeitura Municipal de MESSIAS TARGINO /RN, poderá aplicar à Contratada, ora participante, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções.

8.5. Em caso de atraso na entrega do material, objeto deste chamamento público, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do material, por dia útil excedente.

8.6. Se a Prefeitura Municipal não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.7. O participante vencedor deverá entregar o material cotado em total conformidade com o que fora adquirido, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto deste chamamento público, marca e valor, sob pena de sofrer as sanções legais.

CAPÍTULO IX - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

9.1. A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei nº11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009 e o cronograma de entrega repassado pela SEMED.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

A entrega dos alimentos nas Escolas da zona urbana deverão ser entregue nos endereços indicado de cada unidade, os alimentos das Escolas da zona Rural deverá ser entregue no SEMAE (secretaria Municipal de Alimentação Escolar) localizada no centro do Município.

CAPÍTULO X - DO VALOR

10.1. O valor global máximo deste chamamento público conforme anexo III, salvo exceções devidamente justificadas.

MESSIAS TARGINO, 17 de junho de 2021

Leidiane Fernandes de Almeida
Sec. Mun. de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- ANEXO I - (MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL)

1. Os gêneros alimentícios pertinentes as Escolas da Zona Rural deverão ser entregues no Depósito da Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, conforme cronograma composto de entregas iguais.

2. Já os gêneros alimentícios pertinentes as Escolas da Zona Urbana deverão ser entregues diretamente nas Escolas da Rede Municipal, conforme cronograma de datas e pesos estabelecido pela Coordenação da Merenda Escolar, da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINOSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)**

| ITEM | Descrição | Unid. | Quant. | Valor unitário | V. Unit. |
|------|--|-------|--------|----------------|-----------|
| 1. | Batata doce Legume in natura, tipo batata inglesa, espécie branca/amarela/rosada de primeira qualidade tamanho médio a grande, casca íntegra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos. | Kg | 300 | 3,50 | 1.050,00 |
| 2. | Cheiro verde Folha verde, tipo coentro. | Molho | 800 | 3,00 | 2.400,00 |
| 3. | Doce de leite Derivado do leite in natura composição com açúcar. | Kg | 800 | 14,00 | 11.200,00 |
| 4. | Galinha caipira Carne galinha, tipo inteiro, características adicionais congelado, não temperado, in natura. | Kg | 1.200 | 26,00 | 31.200,00 |
| 5. | Ovos de galinha caipira Ovos, entregue em bandeja material papelão, comprimento 30 cm, largura 30 cm, capacidade 30 Unidades, embalagem com nome e endereço do fornecedor, limpos, sem indícios de germinação, odor de apodrecido, isentos de objetos estranhos. | Unid | 12.000 | 1,20 | 14.400,00 |
| 6. | Polpa de frutas Suco, apresentação polpa congelada, sabor diverso, tipo natural | Quilo | 2.000 | 9,50 | 19.000,00 |
| 7. | Rapadura de leite Rapadura artesanal de leite in natura e açúcar fornecida em embalagens específicas. | Quilo | 200 | 11,00 | 2.200,00 |
| | | | | | 81.450,00 |



**ANEXO IV -
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
- CONTRATO N° ---/2021-**

CONTRATO N°---/2021, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO /RN QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO E O SR. XXXXXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO**, com sede Av. Miguel Arcanjo de Almeida, 468 , Centro, MESSIAS TARGINO /RN, Cep.: 59.775-000, CNPJ nº 08.349.060/0001-26, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhor(a) ***** , brasileiro, residente e domiciliado neste Município, denominado **CONTRATANTE**, tendo como ente interveniente a Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por seu Secretário, e de outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à . _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0**/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2021, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 0**/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 15.657,33 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e três



centavos) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____, _____ de 2021.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 0**/2021.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA:0001 – GESTÃO PEDAGOGICA

PROJETO/ATIVIDADE: alimentação e nutrição escolar

333903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 01000 EDUCAÇÃO – TRANSFERÊNCIA DO FNDE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE:

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade:
6. Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c. fiscalizar a execução do contrato;
 - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do



CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA N.º 0**/2021**, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de MESSIAS TARGINO -RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

MESSIAS TARGINO -RN, ____ de _____ de 2021.

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)